

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo celebrado em 27-10-06.

Advogados: Maristela Giustra e outros.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame.

TC-004112/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.
Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Locação de equipamentos de videoconferência para unidades prisionais e Fóruns.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-04. Valor - R\$5.024.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 113/2004.

TC-009459/026/06

Contratante: Secretaria da Educação - Departamento de Recursos Humanos.

Contratada: INTESP - Instituto Tecnológico de Seleção Pública Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Elide Helia Magnani (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços, objetivando a realização de exames supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio/2004.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-04. Valor - R\$1.916.000,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 08/2004 e o contrato DRHU nº 08/2004, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010359/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Etesco Construções e Comércio Ltda.
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Lopez Barros, César Lima de Paula, Antonio Carlos dos Santos e Luiz Fernando Delbuque Pimenta (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras de implantação de coletores tronco, linhas de recalque, emissário e estações elevatórias de esgoto, no âmbito do Programa Pró-Saneamento da CEF - Caixa Econômica Federal, na Área do Município de Biritiba Mirim - Divisão Regional de Suzano - Unidade de Negócio Leste - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-08-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-09-06. Devolução da Apólice do Seguro Garantia datada em 18-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-11-06.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-010872/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Etesco Construções e Comércio Ltda.
Autoridades Responsáveis: Luiz Fernando Delbuque Pimenta (Engenheiro Administrador do Contrato), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitan) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente - ME).

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-010359/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 28-11-06.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do Contrato nº 5103/00 (instrumento julgado regular no TC-010359/026/02) e conheceu do teor dos Termos de Recebimento Provisório (nº ME12014/05) e de Recebimento Definitivo das Obras (de nº 119.14/06), bem como da Devolução da Apólice do Seguro Garantia (constantes do processo principal.)

TC-003467/026/99

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Acompanhamento da execução contratual da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e APOMI - Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, objetivando a construção pela Associação de 980 unidades habitacionais no empreendimento "Conjunto Habitacional Guaianazes (APOMI)", pelo regime de mutirão.

Responsáveis: Goro Hama e Luiz Carvalho C. Pacheco (Diretores Presidentes), José Aurélio Brentari e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-06, que julgou irregular a execução contratual, aplicando-se a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
TC-003687/026/03

Interessado: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes, José Eli Savioa da Veiga e Felícia Reicher Madeira.

Exercício: 2003.

Acompanham: TC-003687/126/03 e Expediente: TC-023330/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000042/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal.

Contratada: Prema Tecnologia e Comércio S/A.
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Venda de madeira em regime de matagem.

Em Julgamento: Licitação - Leilão Público. Contrato celebrado em 18-05-05. Valor - R\$688.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

TC-000043/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal.

Contratada: Eucapinus Florestal Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Venda de madeira em regime de matagem.

Em Julgamento: Licitação - Leilão Público. Contrato celebrado em 17-05-05. Valor - R\$832.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Leilão Público nº 001/05 e os decorrentes contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000617/026/07

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Consist Software Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-10-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Contrato de "Upgrade" da cessão de direito de uso e a prestação de serviços de garantia de atualização técnica, para os programas de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor - R\$6.807.401,76.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-037063/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente - PST) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado, nos programas de computador Oracle.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor - R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007897/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades de Internação Vitória Régia e Rio Dourado no Município de Lins e nas Unidades de Internação Rio Novo e Três Rios no Município de Iaras.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor - R\$3.350.038,50. 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-035024/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Contratada: Don Marche Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elizeu Clair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Marino Lopes (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliseu Leite de Moraes (Coronel).

Objeto: Execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão-de-obra e gêneros alimentícios "In Natura", bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial, incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-07-06. Valor - R\$2.516.477,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038089/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Colegiada em 23-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco J. F. Paracampous (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitan).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento nas Agências Poupatempo SE, Itaquera, Santo Amaro e São Bernardo do Campo - Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor - R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-038168/026/06

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda.
Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Dalton A. F. Chamone (Diretor Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): George Ernesto Crivoi (Assessor da Diretoria de Administração).

Objeto: Fornecimento de 88.000 bolsas triplas, para coleta de sangue.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-07-05. Valor - R\$1.504.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-021953/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Tobaão da Serra.

Contratada: Essencis Soluções Ambientais S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, oriundos da coleta regular do Município de Tobaão da Serra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-05. Valor - R\$1.500.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da despesa correlata, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura adote as medidas necessárias frente ao decidido, mormente no que tange a responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 da citada Lei Complementar, devendo ser expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-000491/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de laboratório, imunologia com fornecimento de equipamento em comodato.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-02-06. Valor - R\$853.200,00.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a ata de registro de preços referente ao Pregão nº 178/SMS/2005 e o contrato decorrente de nº 14585, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000311/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Engenet Engenharia Construção e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de centro poliesportivo no Bairro Jardim Cerejeiras, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor - R\$2.157.950,86.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 12/2005 e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001684/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgarelli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação, recapeamento e conservação asfáltica, construção de guias, sarjetas e sarjetão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-06. Valor - R\$4.609.711,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003442/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de limpeza, varrição, lavagem, jardinagem, portaria e afins.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor - R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001169/026/05

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Florindo.

Acompanham: TC-001169/126/05 e TC-001169/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Florindo, com recomendações ao Presidente do Legislativo.

TC-001514/026/05

Câmara Municipal: Suzanópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Laércio dos Santos.

Acompanha(m): TC-001514/126/05 e TC-001514/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, cc. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Suzanópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-002539/026/05

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valdemir Joanini.

Acompanham: TC-002539/126/05, TC-002539/226/05 e TC-002539/326/05.

Advogados: Adalberto Bento e Gustavo Barbaroto Paro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa.

TC-002734/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruibe.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Roberto Preto.

Advogado: Tânia Mara Avino

Acompanham: TC-002734/126/05, TC-002734/226/05 e TC-002734/326/05 e Expedientes: TC-030842/026/06 e TC-015960/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, abertura de autos próprios para tratar das matérias referidas no voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-015960/026/03 e TC-30842/026/06, antes, porém, em relação a este último, dando-se ciência do relatório e voto à Promotoria de Justiça de Peruibe, incluindo cópia do apurado pela auditoria (fls. 113/115 dos presentes autos).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001712/007/02